

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 349/2024

009705/21-00.67



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 243, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC).

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a segurança da informação é multidisciplinar e não deve estar limitada à tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as recomendações relativas à governança de Tecnologia da Informação (TIC), à segurança da informação e à preservação da informação do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 13ª Sessão Administrativa, realizada em 08 de setembro de 2021, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 31/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 243, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Justiça Militar da União (CGovTIC), de caráter permanente, composto pelos seguintes membros:

I - Um(a) Ministro(a), a ser designado(a) Presidente do Comitê por Ato do Ministro-Presidente, ouvido o Plenário da Corte;

II - Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar da Justiça Militar da União;

III - Diretor(a)-Geral;

IV - Secretário(a) Judiciário(a);

V - Diretor(a) de Tecnologia da Informação;

VI - Assessor(a) de Gestão Estratégica; e

VII - Diretor(a) de Documentação e Gestão do Conhecimento.

§ 1º Na ausência do(a) Presidente, o(a) Juiz(a)-Corregedor(a) Auxiliar da Justiça Militar da União presidirá o Comitê.

§ 2º O(a) Presidente do Comitê poderá, se necessário e a seu critério, convocar magistrados, servidores ou pessoal técnico, inclusive externo à Justiça Militar da União, para participar de reuniões do Comitê, como assessores convidados.

§ 3º O(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação será o(a) Coordenador(a) Técnico do Comitê, cabendo-lhe:

I - apresentar os estudos técnicos realizados pelo Comitê Executivo de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos necessários aos trabalhos do Comitê;

II - auxiliar o(a) Presidente na elaboração da pauta das reuniões, a qual será encaminhada aos demais membros, para apreciação em até 2 (dois) dias úteis, antes da realização das reuniões; e

III - o cumprimento das demais incumbências determinadas nesta Resolução.

§ 4º As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e serão secretariadas por um servidor, a ser designado por quem as presidir, cabendo-lhe elaborar a Ata da Reunião.

§ 5º O trabalho dos membros do Comitê ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições." (NR)

"Art. 2º

I - conceber diretrizes e promover ações para garantir a aderência das iniciativas, projetos, infraestrutura, segurança e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, sistemas digitais e política de pessoal de TIC às necessidades e aos objetivos da Política de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos, à Governança Corporativa e, no que pertinente a este segmento especializado de Justiça, à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

II - promover iniciativas para assegurar que as suas decisões estejam alinhadas com as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do assessoramento especializado do Comitê Executivo de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos;

III -

IV -

V -

VI - determinar as prioridades de investimentos de TIC, em consonância com a Política de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos, com o Planejamento Estratégico da JMU e com as prioridades dos Projetos Estratégicos estabelecidas pela Presidência do STM;

VII - monitorar o andamento dos projetos de TIC, conforme o acompanhamento, avaliações e sugestões apresentadas pelo Coordenador Técnico do Comitê, indicando as medidas corretivas, caso necessárias;

VIII - avaliar as normas propostas e/ou mecanismos institucionais para melhoria contínua da prestação de serviços, da segurança cibernética, da privacidade, dos dados abertos e da entrega de produtos de responsabilidade da área de Tecnologia da Informação;

IX - acompanhar os resultados dos trabalhos do Comitê Executivo de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos;

X - compor o Comitê de Crises e Incidentes Cibernéticos, formado, também, pelo Comitê Executivo de Privacidade, Segurança Cibernética e Dados Abertos; e

XI - adotar medidas propostas pelo Comitê de Investigação para Ilícitos Cibernéticos em caso de incidentes cibernéticos. " (NR)

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/09/2021, às 17:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2317059** e o código CRC **E7F4CE7C**.

2317059v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)